



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 04/2025

INEXIGIBILIDADE N.º 04/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS EM GESTÃO PÚBLICA, MEDIANTE ASSESSORIA CONSULTORIA AO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DESTE ÓRGÃO LEGISLATIVO.



SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Nº Solicitação: 4 Data Emissão: 15/01/2025 Classificação: Serviço Processo: 4/2025

Objeto:

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS EM GESTÃO PÚBLICA, MEDIANTE ASSESSORIA CONSULTORIA AO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DESTE ÓRGÃO LEGISLATIVO.

Justificativa:

Tal contratação revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal, diante da falta de pessoal mais experiente e de conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia a dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos técnicos, que só podem ser oferecidos por quem possui qualificação acadêmica e específica.

Item	Descrição	Lote	Qtd.	Und	Vlr. Unitário	Vlr. Total
1	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM GESTÃO PÚBLICA, MEDIANTE ASSESSORIA CONSULTORIA AO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DESTE ÓRGÃO LEGISLATIVO.		12	Serv.	0,00	0,00

Valor Total: **0,00**

DANIEL PATRICIO DA SILVA

108.804.824-27

Secretário Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE
CAIÇARA DO NORTE
PALÁCIO JOANA ELIAS BEZERRA

  (84) 99128-0444

DOCUMENTO DE
FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA
(D F D)

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto.): Diretoria Executiva

Responsável pela Demanda: DANIEL PATRÍCIO DA SILVA

Matrícula: 0062

Objeto da futura contratação: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS EM GESTÃO PÚBLICA, MEDIANTE ASSESSORIA CONSULTORIA AO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DESTE ÓRGÃO LEGISLATIVO.

Valor global estimado: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**Característica do Objeto:**

SERVIÇO CONTINUADO

Forma de Contratação sugerida:

Inexigibilidade

1. Justificativa da necessidade da contratação da solução, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso

Tal contratação revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal, diante da falta de pessoal mais experiente e de conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia a dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos técnicos, que só podem ser oferecidos por quem possui qualificação acadêmica e específica

2. Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada

Item	Objeto/Especificação Técnica	Un. de Medida	Quantidade	Valor Uni
1	CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM GESTÃO PÚBLICA, MEDIANTE ASSESSORIA CONSULTORIA AO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DESTE ÓRGÃO LEGISLATIVO.	SERV	12,00	0,00

Saliente-se que o estudo técnico preliminar foi dispensado no presente caso com base no art. 72, da Lei n.º 14.133/21.

4. Indicação do(s) integrante(s) da equipe de planejamento**Fiscal Técnico, titular e substituto:**

Titular: DANIEL PATRÍCIO DA SILVA

Substituto:

Integrante Setorial, titular e substituto:

Titular

Substituto:

Assessoria de Planejamento, titular e substituto:

Titular:

Substituto:

Gestor do Contrato, titular e substituto:

Titular: DANIEL PATRÍCIO DA SILVA

Substituto:

Caiçara do Norte, 15 de janeiro de 2025

DANIEL PATRÍCIO DA SILVA
Secretário Geral

* **OBSERVAÇÕES:** Ante a estrutura Executiva reduzida da Câmara Municipal de Caiçara, caracterizada pela insuficiência de pessoal técnico qualificado pertencente ao quadro de funcionários para execução das funções de agentes públicos envolvidos nos trabalhos das contratações públicas sob a ótica da Lei Federal nº 14.133/2021, não havendo a possibilidade dos processos fluírem entre diferentes níveis de gestão, as responsabilidades inerentes ao planejamento, gestão, fiscalização são, na maioria dos casos, atribuídas ao mesmo agente público, ficando as contratações também a cargo de um único agente de contratações sem a possibilidade de equipe de apoio.



CÂMARA MUNICIPAL DE
CAIÇARA DO NORTE
PALÁCIO JOANA ELIAS BEZERRA

  (84) 99128-0444

TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM GESTÃO PÚBLICA, MEDIANTE ASSESSORIA CONSULTORIA AO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DESTE ÓRGÃO LEGISLATIVO.**

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: pela necessidade atuais de modo continuado da devida efetivação de serviço aqui solicitado, com o objetivo principal em promover as condições para funcionamento adequado de todas as atividades que envolvam o planejamento e acompanhamento preventivo e contínuo dos processos de contratações dessa casa legislativa. Sendo assim, justifica-se a necessidade da contratação de apoio administrativo.

3. DO SERVIÇO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT
01	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM GESTÃO PÚBLICA, MEDIANTE ASSESSORIA CONSULTORIA AO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DESTE ÓRGÃO LEGISLATIVO.	MÊS	12

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

4.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

4.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

4.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/21.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.



5.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

5.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

5.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

5.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

5.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

5.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/21.

5.8. O Serviço será executado na sede desta casa legislativa, sendo no mínimo 04 (quatro) dias, por semana.

6. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

6.1. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

6.1.1. Início: Imediato;

6.1.2. Conclusão: 12 (doze) meses, aparte da assinatura do Contrato.

6.2. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste, podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos arts. 105 a 114, da Lei nº 14.133/21.

7. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

7.1. Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida,



liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

7.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos arts. 124 a 136, da Lei nº 14.133/21

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/21; da seguinte maneira: para ocorrer no prazo de até trinta dias, contados do período de adimplemento.

9. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. A verificação da qualificação técnica do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos art. 67, I da Lei nº 14.133/21, respectivamente.

9.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do art. 70, do mesmo diploma legal.

10. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do art. 140, da Lei nº 14.133/21.

10.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes,



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE

PALÁCIO JOANA ELIAS BEZERRA

(84) 99128-0444

apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

11. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

11.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei nº 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

12.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Caiçara do Norte/RN, 16 de janeiro de 2025

DANIEL PATRÍCIO DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL



Despacho - Secretaria Geral

Para o **GABINETE LEGISLATIVO**

Declaro que os servidores indicados, foram comunicados e estão cientes de suas atribuições.

Submeto o Documento de Formalização da Demanda e Termo de Referência para ciência e avaliação do Sr. Presidente deste órgão legislativo.

Caiçara do Norte/RN, 16 de janeiro de 2025.

DANIEL PATRÍCIO DA SILVA
Secretário Geral



**DESPACHO
GABINETE – PRESIDÊNCIA**

SOLICITAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA OS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM GESTÃO PÚBLICA, MEDIANTE ASSESSORIA CONSULTORIA AO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DESTE ÓRGÃO LEGISLATIVO.

Mediante a necessidade da contratação do objeto acima especificado, sob demanda da secretaria solicitante, solicitamos informações acerca da existência da previsão orçamentária para custeio da despesa, cujo valor global é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Caiçara do Norte RN, 16 de janeiro de 2025.

WESLEY MORAIS DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE
CAIÇARA DO NORTE**

PALÁCIO JOANA ELIAS BEZERRA

(84) 99128-0444

DESPACHO – SETOR FINANCEIRO

Ilmo, Sr.

WESLEY MORAIS DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal

Em atendimento a solicitação do Gabinete Legislativo, informamos **a existência da dotação orçamentária**, cujas despesas, serão alocadas conforme abaixo:

Unidade Orçamentária	001	Câmara Municipal
Ação:	2001	Manutenção das ações do legislativo
Natureza de Despesa	33.90.39	Outros serviços de terceiros - PJ
Fonte:	1500	Recursos não vinculados de impostos

Caiçara do Norte RN, 17 de janeiro de 2025.

ELLEN TORRES BARBOSA
TESOUREIRA



**DESPACHO
GABINETE – PRESIDÊNCIA**

O Presidente da Câmara Municipal, no uso das atribuições Constitucionais e de conformidade com o que estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 16.

DECLARA que:

O aumento, referente a despesas em tela, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias e que há dotação orçamentária e disponibilidade financeira para a contratação demandada, conforme firmado pelo Setor Financeiro Municipal.

ENCAMINHE-SE para:

O setor competente para que seja providenciada a deflagração de procedimento licitatório, objetivando a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS EM GESTÃO PÚBLICA, MEDIANTE ASSESSORIA CONSULTORIA AO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DESTE ÓRGÃO LEGISLATIVO e posteriormente para a PROCURADORIA, a fim que se verifique quanto a sua legalidade.

Caiçara do Norte/RN, 20 de janeiro de 2025.

WESLEY MORAIS DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE
CAIÇARA DO NORTE**
PALÁCIO JOANA ELIAS BEZERRA

  (84) 99128-0444

PORTARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE
CAIÇARA DO NORTE
PALÁCIO JOANA ELIAS BEZERRA

  (84) 99128-0444

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO



SETOR DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 04/2025

REQUISITANTE: SECRETÁRIO GERAL

AUTUAÇÃO

Eu, ANDREZA DA SILVA TORRES na qualidade de Agente de Contratação, autuo o presente processo licitatório, que segue para as devidas providências e trâmites estabelecidos, conforme a legislação vigente. Para que se tenha a devida ciência e constatação, lavro o presente termo, que, após a devida formalização, passa a ter plena validade jurídica.

Caiçara do Norte/RN, 21 de janeiro de 2025.

ANDREZA DA SILVA TORRES

Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE

PALÁCIO JOANA ELIAS BEZERRA

  (84) 99128-0444

JUSTIFICATIVA RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS E DO PREÇO

A Diretora Executiva, por meio deste instrumento, informa que o objeto da presente inexigibilidade se refere à contratação da empresa ASCONPP – ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA E PRIVADA, inscrita no CNPJ sob nº 22.996.476/0001-67, para a execução dos SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM GESTÃO PÚBLICA, MEDIANTE ASSESSORIA CONSULTORIA AO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DESTE ÓRGÃO LEGISLATIVO, conforme especificações do Termo de Referência e legislação aplicável.

Pela análise da documentação apresentada pela empresa, verifica-se o preenchimento do requisito de exclusividade, uma vez que a empresa possui notória especialização para a prestação do serviço pretendido por esse órgão, em conformidade com as normas reguladoras e a legislação vigente.

Ademais, o valor estimado para os serviços contratados encontra-se em conformidade com o preço praticado no mercado, conforme a comprovação de preços demonstrada nos autos do processo.

Portanto, tendo em vista que o presente caso se adequa à hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista na alínea “c” do art. 74, III, da Lei Federal n.º 14.133/2021, encaminhe-se o presente procedimento para a Presidência desta Casa Legislativa.

Caiçara do Norte/RN, 21 de janeiro de 2025.

ANDREZA DA SILVA TORRES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



MINUTA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025.

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de “INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO”, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor/prestador do objeto pleiteado, quanto pela justificativa do valor estimado da contratação;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o fornecedor/prestador possui qualificação exclusiva para execução do objeto;

CONSIDERANDO que a “INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO” está em conformidade ao disposto no Art. 72 c/c Art. 74, III, da Lei Federal nº 14.133/2021; e

CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no Art. 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025**, nos termos descritos abaixo:

Objeto: SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS EM GESTÃO PÚBLICA, MEDIANTE ASSESSORIA CONSULTORIA AO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DESTE ÓRGÃO LEGISLATIVO

-Contratado(a): XXXXXXXXXXXX, INSCRITA NO CNPJ (MF) DE Nº XX.XXX.XXX/XXX-XX

- **Valor:** R\$ XXXX XXXXXX) /mês

- **Valor Global:** R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXX)

- **Dotação Orçamentária:** UNID. ADM.: 01000 /PROGRAMA.: 0001/PROJ/ATIV.:2001 /NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39/ FONTE: 1.500

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao presente Ato Autorizativo, em atendimento ao preceito do Art. 72, parágrafo único, da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Caiçara do Norte.

Caiçara do Norte/RN, XX de XXXXX de 202X.

Wesley Morais de Souza
Presidente da Câmara Municipal



MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, sendo de um lado como **CONTRATANTE**, a CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE/RN, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 016.612.439/0001-38, com sede a Rua São Pedro, Centro, CAIÇARA DO NORTE/RN, CEP: 59.592-00 aqui representado pelo Presidente, o senhor **WESLEY MORAIS DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 087.442.724-05, residente e domiciliado no Largo da Liberdade, nº 11, centro, CAIÇARA DO NORTE/RN, CEP: 59.592-00, e do outro lado como **CONTRATADA**, a empresa XXXXXXXXX E CONSULTORIA PÚBLICA E PRIVADA, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXXX/XXXX-XX., estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XX.XX-XXX, neste ato representado pela senhora XXXXXXXX, brasileira, casada, contadora, CPF: XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliada no mesmo endereço citado anteriormente ao final assinados, e, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 03/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS EM GESTÃO PÚBLICA, MEDIANTE ASSESSORIA CONSULTORIA AO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DESTE ÓRGÃO LEGISLATIVO.

CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

O presente termo de contrato de prestação de serviços será executado de forma direta, através de visitas ao município tantas vezes seja necessário;

CLÁUSULA 3ª – DO PREÇO:

Pelo presente Termo de Contrato, será paga a importância global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais); No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 4ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O presente contrato correrá por conta do elemento orçamentário:

UNID. ADM.: 01000 – Câmara Municipal

PROGRAMA.: 0001 – Manutenção Ação Legislativa

PROJ/ATIV.: 2001 – Manutenção das ações do legislativo

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – Serviços terceiros pessoa jurídica

FONTE: 1.500.0000 – Recursos não vinculados de impostos



VALOR GLOBAL: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

CLÁUSULA 5ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

A Prestação dos Serviços deve atender aos seguintes requisitos técnicos:

- a) Os serviços deverão ser realizados na sede da Câmara Municipal de Vereadores de CAIÇARA DO NORTE/RN, durante períodos mensais, mediante emissão de ordem de serviço.
- b) Realizar imediatamente após assinatura do instrumento contratual, de apoio administrativo.
- c) Os serviços serão executados, no horário de 8h00min as 14h00 em horários e dias previamente acordados conforme conveniência do Contratante;

CLÁUSULA 6ª - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO:

A Prestação do Serviço será acompanhada e fiscalizada através de servidor devidamente designado, a fim de acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. O fiscal se responsabilizará entre outras atribuições

- a) Conferência e Avaliação dos serviços prestados;
- b) Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se está em conformidade com as especificações do Termo de Referência;
- c) Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- e) A fiscalização de que trata este termo de referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes da ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA 7ª – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO:

- a) O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA 8ª – DA VINCULAÇÃO:

- a) As despesas provenientes deste Contrato foram autorizadas através do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 04/2025, datado de 22 de janeiro de 2025. Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento, guardada a necessária conformidade entre eles, o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 04/2025 e seus anexos e a proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram.

CLÁUSULA 9ª – DA VARIAÇÃO DO PREÇO CONTRATADO:

- a) Aos preços contratados não serão aceitos reajustes durante a vigência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA 10ª – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

- a) Os serviços iniciarão imediatamente após a assinatura do presente Termo de Contrato e encerrarão em 22 de janeiro de 2026, podendo ser prorrogando nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 11ª – DAS ALTERAÇÕES:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE

PALÁCIO JOANA ELIAS BEZERRA

  (84) 99128-0444

- a) Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 ao 136 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- b) O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- c) As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 12º – DAS OBRIGAÇÕES:

Da CONTRATANTE:

- a) Receber provisoriamente os serviços;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da prestação dos serviços com as especificações constantes deste termo, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor, através de servidor especialmente designado (Fiscal do Contrato);
- d) Efetuar os pagamentos nas condições previstas;
- e) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, através do Fiscal do Contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- f) Fornecer toda e qualquer informação essencial à execução do objeto;
- g) Comunicar o fornecedor qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar os serviços que, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste termo; e
- h) Comunicar o fornecedor para emissão de Nota Fiscal no que seja pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia acerca da execução quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o Art. 143 da Lei nº 14.133/2021, o qual autoriza expressamente que não seja paga a parcela do objeto executada em desconformidade com o previsto;
- i) Notificar formalmente o fornecedor quando forem constatados inadimplementos contratuais, para que este, dentro do prazo determinado, promova a solução do problema;
- j) Aplicar ao fornecedor sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021;
- k) O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Do CONTRATADO:

- a) Arcar com todas as despesas de pagamentos de seguros, tributos, fretes, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária e criminal, acaso devidos em decorrência da execução do objeto;
- b) Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal e criminal por quaisquer danos, materiais ou pessoais, causados a terceiros, acaso devida em decorrência da execução do objeto;
- c) Manter, durante o prazo de execução do objeto, todas as exigências de habilitação e qualificação legalmente exigidas para a contratação;
- d) Executar os serviços objeto deste Contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE

PALÁCIO JOANA ELIAS BEZERRA

(84) 99128-0444

- fixados;
- e) Realizar e repassar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, juntamente com agente de contratação;
 - f) Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados na Câmara Municipal de Caiçara do Norte/RN, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
 - g) Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Câmara Municipal de Caiçara do Norte/RN, com o preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;
 - h) Manter equipe técnica qualificada para a prestação dos serviços;
 - i) O Município, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;
 - j) Executar a prestação dos serviços nos horários determinados por esta Casa Legislativa;
 - k) Executar a prestação dos serviços nos horários determinados por esta Casa Legislativa;
 - l) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
 - m) Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Câmara Municipal de Caiçara do Norte/RN, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de válida de expirado.

CLÁUSULA 13º – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

- a) O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e nos documentos emitidos pelo setor de Gestão de Contratos;

CLÁUSULA 14º – DA SUB CONTRATAÇÃO:

- a) Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

CLÁUSULA 15º – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

- a) Não haverá garantia de execução;

CLÁUSULA 16º – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no TR as seguintes sanções: Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

- Multa: Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias; Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato; Suspensão de licitar e impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Caiçara do Norte/RN, pelo prazo de 3 (três) anos.

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo de responsabilização, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e de acordo com o regulamento municipal, se for o caso.

CLÁUSULA 17º – DO REAJUSTE:

- a) O preço inicialmente contratado será fixo e irrevogável no prazo de um ano.
- b) Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/FGV (índice nacional de preço ao consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
 - I. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
 - II. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
 - III. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
 - IV. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
 - V. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- c) O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA 18º – DA RESCISÃO

18.1 Presente termo de contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos Artigos 137 ao 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;
- b) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à



CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

- c) O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - Indenizações e multas.

CLÁUSULA 19º – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 20º – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Norte/RN, para dirimir, administrativa e judicialmente, quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo, em 02 (duas) vias, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Caiçara do Norte/RN, em XX de XXXX de 2025.

WESLEY MORAIS DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Documento: _____

2. _____
Documento: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE
CAIÇARA DO NORTE
PALÁCIO JOANA ELIAS BEZERRA

  (84) 99128-0444

PARECER JURÍDICO



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025.

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de “INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO”, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor/prestador do objeto pleiteado, quanto pela justificativa do valor estimado da contratação;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o fornecedor/prestador possui qualificação exclusiva para execução do objeto;

CONSIDERANDO que a “INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO” está em conformidade ao disposto no Art. 72 c/c Art. 74, III, da Lei Federal nº 14.133/2021; e

CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no Art. 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025**, nos termos descritos abaixo:

Objeto: SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS EM GESTÃO PÚBLICA, MEDIANTE ASSESSORIA CONSULTORIA AO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DESTE ÓRGÃO LEGISLATIVO

- **Contratado(a):** ASCONPP - ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA E PRIVADA, INSCRITA NO CNPJ (MF) DE Nº 22.996.476/0001-67.

- **Valor Global:** R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

- **Dotação Orçamentária:** UNID. ADM.: 01000 /PROGRAMA.: 0001/PROJ/ATIV.:2001 /NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39/ FONTE: 1.500

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao presente Ato Autorizativo, em atendimento ao preceito do Art. 72, parágrafo único, da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Caiçara do Norte.

Caiçara do Norte/RN, 22 de janeiro de 2025.

Wesley Morais de Souza
Presidente da Câmara Municipal



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, sendo de um lado como **CONTRATANTE**, a CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE/RN, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 016.612.439/0001-38, com sede a Rua São Pedro, Centro, CAIÇARA DO NORTE/RN, CEP: 59.592-00 aqui representado pelo Presidente, o senhor **WESLEY MORAIS DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 087.442.724-05, residente e domiciliado no Largo da Liberdade, nº 11, centro, CAIÇARA DO NORTE/RN, CEP: 59.592-00, e do outro lado como **CONTRATADA**, a empresa ASCONPP – ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA E PRIVADA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.996.476/0001-67., estabelecida na Rua Casuarina, 10, Altos de Goaininha, Goaininha/RN, CEP 59.173-000 neste ato representado pela senhora Adriana Câmara Silva Oliveira, brasileira, casada, contadora, CPF: 722.980.144-34 residente e domiciliada no mesmo endereço citado anteriormente ao final assinados, e, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 03/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS EM GESTÃO PÚBLICA, MEDIANTE ASSESSORIA CONSULTORIA AO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DESTE ÓRGÃO LEGISLATIVO.

CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

O presente termo de contrato de prestação de serviços será executado de forma direta, através de visitas ao município tantas vezes seja necessário;

CLÁUSULA 3ª – DO PREÇO:

Pelo presente Termo de Contrato, será paga a importância global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais); No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 4ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O presente contrato correrá por conta do elemento orçamentário:



UNID. ADM.: 01000 – Câmara Municipal
PROGRAMA.: 0001 – Manutenção Ação Legislativa
PROJ/ATIV.: 2001 – Manutenção das ações do legislativo
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – Serviços terceiros pessoa jurídica
FONTE: 1.500.0000 – Recursos não vinculados de impostos
VALOR GLOBAL: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

CLÁUSULA 5ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

A Prestação dos Serviços deve atender aos seguintes requisitos técnicos:

- d) Os serviços deverão ser realizados na sede da Câmara Municipal de Vereadores de CAIÇARA DO NORTE/RN, durante períodos mensais, mediante emissão de ordem de serviço.
- e) Realizar imediatamente após assinatura do instrumento contratual, de apoio administrativo.
- f) Os serviços serão executados, no horário de 8h00min as 14h00 em horários e dias previamente acordados conforme conveniência do Contratante;

CLÁUSULA 6ª - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO:

A Prestação do Serviço será acompanhada e fiscalizada através de servidor devidamente designado, a fim de acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. O fiscal se responsabilizará entre outras atribuições

- f) Conferência e Avaliação dos serviços prestados;
- g) Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se está em conformidade com as especificações do Termo de Referência;
- h) Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- i) As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- j) A fiscalização de que trata este termo de referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes da ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA 7ª – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO:

- b) O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA 8ª – DA VINCULAÇÃO:

- b) As despesas provenientes deste Contrato foram autorizadas através do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 04/2025, datado de 22 de janeiro de 2025. Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento, guardada a necessária conformidade entre eles, o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 04/2025 e seus anexos e a proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram.

CLÁUSULA 9ª – DA VARIAÇÃO DO PREÇO CONTRATADO:

- b) Aos preços contratados não serão aceitos reajustes durante a vigência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA 10ª – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

- b) Os serviços iniciarão imediatamente após a assinatura do presente Termo de Contrato e encerrarão



em 22 de janeiro de 2026, podendo ser prorrogando nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 11º – DAS ALTERAÇÕES:

- e) Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 ao 136 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- f) O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- g) As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- h) Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 12º – DAS OBRIGAÇÕES:

Da CONTRATANTE:

- l) Receber provisoriamente os serviços;
- m) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da prestação dos serviços com as especificações constantes deste termo, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- n) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor, através de servidor especialmente designado (Fiscal do Contrato);
- o) Efetuar os pagamentos nas condições previstas;
- p) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, através do Fiscal do Contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- q) Fornecer toda e qualquer informação essencial à execução do objeto;
- r) Comunicar o fornecedor qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar os serviços que, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste termo; e
- s) Comunicar o fornecedor para emissão de Nota Fiscal no que seja pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia acerca da execução quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o Art. 143 da Lei nº 14.133/2021, o qual autoriza expressamente que não seja paga a parcela do objeto executada em desconformidade com o previsto;
- t) Notificar formalmente o fornecedor quando forem constatados inadimplementos contratuais, para que este, dentro do prazo determinado, promova a solução do problema;
- u) Aplicar ao fornecedor sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021;
- v) O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Do CONTRATADO:

- n) Arcar com todas as despesas de pagamentos de seguros, tributos, fretes, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária e criminal, acaso devidos em decorrência da execução do objeto;
- o) Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal e criminal por quaisquer danos, materiais ou pessoais, causados a terceiros, acaso devida em decorrência da execução do objeto;
- p) Manter, durante o prazo de execução do objeto, todas as exigências de habilitação e qualificação legalmente exigidas para a contratação;



- q) Executar os serviços objeto deste Contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;
- r) Realizar e repassar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, juntamente com agente de contratação;
- s) Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados na Câmara Municipal de Caiçara do Norte/RN, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- t) Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Câmara Municipal de Caiçara do Norte/RN, com o preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;
- u) Manter equipe técnica qualificada para a prestação dos serviços;
- v) O Município, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;
- w) Executar a prestação dos serviços nos horários determinados por esta Casa Legislativa;
- x) Executar a prestação dos serviços nos horários determinados por esta Casa Legislativa;
- y) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- z) Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Câmara Municipal de Caiçara do Norte/RN, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de válida de expirado.

CLÁUSULA 13º – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

- b) O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e nos documentos emitidos pelo setor de Gestão de Contratos;

CLÁUSULA 14º – DA SUB CONTRATAÇÃO:

- b) Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

CLÁUSULA 15º – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

- b) Não haverá garantia de execução;

CLÁUSULA 16º – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- m) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- n) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- o) Dar causa à inexecução total do contrato;
- p) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- q) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- r) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- s) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- t) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE

PALÁCIO JOANA ELIAS BEZERRA

(84) 99128-0444

- u) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- v) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- w) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- x) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no TR as seguintes sanções: Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

- Multa: Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias; Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato; Suspensão de licitar e impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Caiçara do Norte/RN, pelo prazo de 3 (três) anos.

- ✓ Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.
- ✓ A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- ✓ A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo de responsabilização, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e de acordo com o regulamento municipal, se for o caso.

CLÁUSULA 17º – DO REAJUSTE:

- d) O preço inicialmente contratado será fixo e irrevogável no prazo de um ano.
- e) Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/FGV (índice nacional de preço ao consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

VI. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

VII. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

VIII. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

IX. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

X. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

f) O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA 18º – DA RESCISÃO

18.1 Presente termo de contrato poderá ser rescindido:

d) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos Artigos 137 ao 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

e) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o



direito à prévia e ampla defesa.

f) O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

CLÁUSULA 19º – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 20º – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Norte/RN, para dirimir, administrativa e judicialmente, quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo, em 02 (duas) vias, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Caiçara do Norte/RN, em 22 de janeiro de 2025.

WESLEY MORAIS DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

ASCONPP - ASSESSORIA CONSULTORIA PÚBLICA E PRIVADA
CONTRATADA
Adriana Câmara Silva Oliveira
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1 _____

Documento: _____

2 _____

Documento: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE
CAIÇARA DO NORTE
PALÁCIO JOANA ELIAS BEZERRA

  (84) 99128-0444

PARA PUBLICAÇÃO

FECAM



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE

PALÁCIO JOANA ELIAS BEZERRA

(84) 99128-0444

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025.

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de “INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO”, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor/prestador do objeto pleiteado, quanto pela justificativa do valor estimado da contratação;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o fornecedor/prestador possui qualificação exclusiva para execução do objeto;

CONSIDERANDO que a “INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO” está em conformidade ao disposto no Art. 72 c/c Art. 74, III, da Lei Federal nº 14.133/2021; e

CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no Art. 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025**, nos termos descritos abaixo:

Objeto: SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS EM GESTÃO PÚBLICA, MEDIANTE ASSESSORIA CONSULTORIA AO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DESTE ÓRGÃO LEGISLATIVO

- **Contratado(a):** ASCONPP - ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA E PRIVADA, INSCRITA NO CNPJ (MF) DE Nº 22.996.476/0001-67.

-- **Valor Global:** R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

- **Dotação Orçamentária:**

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao presente Ato Autorizativo, em atendimento ao preceito do Art. 72, parágrafo único, da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Caiçara do Norte.

Caiçara do Norte/RN, 22 de janeiro de 2025.

Wesley Moraes de Souza

Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE
CAIÇARA DO NORTE
PALÁCIO JOANA ELIAS BEZERRA

  (84) 99128-0444

RECIBO TCE
ANEXO 38



CÂMARA MUNICIPAL DE
CAIÇARA DO NORTE
PALÁCIO JOANA ELIAS BEZERRA

  (84) 99128-0444

EXTRATO DO CONTRATO
PARA PUBLICAÇÃO
FECAM



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE/RN
EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025

OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS EM GESTÃO PÚBLICA,
MEDIANTE ASSESSORIA CONSULTORIA AO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DESTE ÓRGÃO LEGISLATIVO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE/RN

CONTRATADA: ASCONPP-ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA E PREIVADA –
CNPJ: 22.996.476/0001-67

VALOR GLOBAL: 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS) - DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA: UNID. ADM.: 01000 /PROGRAMA.: 0001/PROJ/ATIV.:2001 /NATUREZA DA
DESPESA: 3.3.90.39/ FONTE: 1.500

VIGÊNCIA: 22/01/2025 À 22/01/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE/RN
CONTRATANTE

ASCONPP-ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA E PREIVADA
CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE
CAIÇARA DO NORTE
PALÁCIO JOANA ELIAS BEZERRA

  (84) 99128-0444

RECIBO TCE
ANEXO 13